

Regulamentação da Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP)

Artigo 1º - Os estudantes com transtornos específicos da aprendizagem podem protocolar pedido de reconhecimento do diagnóstico do seu transtorno específico perante à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IO-USP) com o objetivo de obter acesso às medidas da Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) definida nesta Regulamentação.

Artigo 2º - Estudantes de graduação podem protocolar junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP):

- a) Pedido de reconhecimento do diagnóstico do transtorno específico de aprendizagem conforme o Formulário 1 desta regulamentação;
- b) Plano de adaptações em suas rotinas de estudo ou trabalho.

§1º - O reconhecimento do diagnóstico da deficiência específica será requerido mediante atestado médico com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) ou laudo elaborado por profissional habilitado especificando as adaptações necessárias.

I - Caso haja diagnóstico de TEA o aluno deve encaminhar o (Formulário 1)

II - Caso haja diagnóstico de outros transtornos específicos de aprendizagem o aluno deve encaminhar o (Formulário 2)

§2º O plano de adaptações poderá considerar um ou mais entre os seguintes suportes atitudinais, informacionais e/ou pedagógicos:

I - Adaptações de provas e demais atividades avaliativas;

II - Tempo adicional, local reservado ou assistência específica para realização das provas;

III - Adaptações para atividades teóricas em sala de aula e atividades práticas (laboratórios e/ou campo).

IV - A impossibilidade de flexibilizar componentes impreteríveis ao curso, por exemplo, a frequência mínima de 70% (setenta por cento)

Artigo 3º - Uma vez recebidos os formulários, caberá à CIP:

- b) Designar a instância posterior a ser acionada (CG);
- d) Manter o requerente informado sobre o andamento da requisição.

§1º Em seu processo de análise, a CIP pode, segundo sua avaliação de necessidade, demandar esclarecimentos junto ao requerente, à CG, ou à Pró-Reitoria de Inclusão e

Pertencimento (PRIP) para o balizamento das decisões referentes à validação do diagnóstico e do encaminhamento do plano de adaptações.

Artigo 4º - Caberá à CG:

- a) Avaliar o plano de adaptação encaminhado pela CIP;
- b) Enviar à CIP, a decisão da CG quanto ao plano de adaptações: “deferido”, “deferido com ressalvas” ou “não deferido”, acompanhado de manifestação quanto à decisão.

§1º Em seu processo de análise, a CG deve balizar suas decisões considerando as adaptações demandadas à luz das condições materiais disponíveis, dos projetos pedagógicos de curso e/ou das necessidades da unidade, consultando para isso o requerente e/ou demais instâncias cabíveis.

Artigo 5º - O resultado da avaliação deve ser comunicado ao requerente pela CIP, cabendo recurso à mesma.

Artigo 6º - O diagnóstico será cadastrado no registro acadêmico do estudante pela CG.

Artigo 7º - A CG estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

§1º - A Comissão de Graduação e a CIP farão revisão periódica do formulário de requerimento e das providências pedagógicas especiais disponíveis para indicação dos alunos que necessitem de atendimento pedagógico diferenciado, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma.

§2º - Constitui ônus do requerente manter suas informações atualizadas, voltando a preencher o formulário sempre que houver mudança em seu quadro clínico ou modificação de seu diagnóstico, presumindo-se a regularidade das informações e mantendo-se a normalidade da rotina prevista no Art. 2º até que novas informações sejam eventualmente prestadas.

Artigo 8º - As Comissões de Graduação e de Inclusão e Pertencimento adotarão medidas de publicidade e debate sobre esta política de acessibilidade pedagógica, assegurada a participação da comunidade discente, promovendo orientação dos Departamentos e dos docentes sobre estratégias de ensino e aprendizagem que contemplem as especificidades do público-alvo desta política, bem como formas de avaliação, adaptação de materiais e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Este processo de orientação inclui esclarecimentos sobre a adequada abordagem da condição dos alunos nos debates e atividades acadêmicas para assegurar que o público-alvo desta política não sofra qualquer discriminação.

Artigo 9º - Os casos omissos serão objeto de deliberação pela CIP, podendo ser ouvida a CG.